Modificada pela Lei nº 4.358, de 31.05.04.
modificada pela Res. 455
P. Res. 11/01

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

RESOLUÇÃO N. 435
Altera a Resolução nº 411, de 2 de setembro de 1997 .

A Câmara Municipal de Pará de Minas decreta e promulga a seguinte Resolução :

Art. 1 º - Fica instituída a carreira dos servidores titulares do cargo de Auxiliar de Serviço, código CM E1, organizada da seguinte forma:
I - a promoção ou progressão vertical dar-se-á em razão da conclusão de curso do 1º grau, implicando a mudança para o Código CM E1A e da denominação para Auxiliar de Serviço II;
II - a progressão horizontal dar-se-á em razão de aprovação em avaliação de desempenho, nos termos prescritos nos arts. 19 a 20 da Resolução nº 411/97, implicando a elevação para os níveis II e III do cargo.

Art. 2º - A promoção ou progressão vertical será deferida ao servidor titular do cargo de Auxiliar de Serviço que a requerer, mediante documento instruído com prova de que possui a escolaridade exigida.

Parágrafo único – A promoção ou progressão vertical produzirá seus efeitos financeiros a partir do mês seguinte àquele em que ocorrer a protocolização do requerimento respectivo, desde que instruído corretamente.

Art. 3 º - A primeira avaliação de desempenho para os atuais titulares do cargo de Auxiliar de Serviço ocorrerá em janeiro de 2002 e referir-se-á ao ano de 2001.

Art. 4 º - Acrescente-se ao Anexo VIII da Resolução nº 411/97, para fins de cumprimento das regras dos artigos anteriores, a seguinte tabela, relativa à carreira do cargo de Auxiliar de Serviço:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO
CM E1	Auxiliar de Serviço	I	R$ 261,00
		II	R$ 274,00
		III	R$ 286,00
CM E1A	Auxiliar de Serviço II	I	R$ 313,00
		II	R$ 328,00
		III	R$ 345,00

Art. 5º - As atribuições previstas no art. 22 da Resolução nº 411/97 ficam alteradas sob a seguinte forma:

§ 1° – A administração da Câmara definirá a distribuição de atividades a serem exercidas por cada servidor, dentre as conferidas ao respectivo cargo de que é titular, nos termos do caput.

§ 2° – A distribuição de que trata o parágrafo anterior será feita conforme a lotação do servidor, as potencialidades individuais e as necessidades administrativas da Câmara.

§ 3° – A administração da Câmara poderá alterar, a qualquer tempo, a lotação e a distribuição de atividades, respeitadas as regras do parágrafo anterior.

Art. 6º. – Compete aos servidores desta Câmara Municipal, se do seu interesse, prestarem outros serviços quando convocados para exercerem Cargo em Comissão .

Art. 7º. – O vencimento do cargo de procurador Jurídico passa a ser de R$2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Art. 8º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pela rubrica própria de Pessoal Civil da Câmara Municipal .

Art. 9º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 1° de julho de 2001 .

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 10 de julho de 2001 .

DÉLIO ALVES FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

DR. ÊNIO TALMA FERREIRA DE REZENDE
VICE – PRESIDENTE

LINCOLN SANTOS NETO
SECRETÁRIO